



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.603 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de / Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Palmital:- Imóvel esse adquirido pela seguinte forma:- a) Parte por compra feita a Américo Fadel e sua mulher Rosa Augusto Botoso Fadel, por escritura de 10/02/1.993 lavrada no 2º Cartório de Notas local, livro 125, fls. 82; b) Parte por permuta feita a Angelo de Souza Santos e sua mulher Lázara/Rita Mendes dos Santos, por escritura de 29/09/1.993, lavrada também no 2º Cartório de Notas local, livro 133, fls. 38/44; sendo as matrículas anteriores, as de nºs. 10.208 e 6.961, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando a se constituir de um único imóvel consistente de uma área de 103.576,00 m<sup>2</sup> (cento e três mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados) iguais a ..... 10,3576 ha. ou 4,28 alqueires de terras, sem benfeitorias situado/neste distrito, município e comarca de Palmital, na Via São José/na Água Parada, Fazenda Pau D'Alho, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:-

"tem seu início no marco 00-A, distante 437,60 metros de água Parada, num / rumo de 65º 02' 15" SW, entre as divisas desta área em descrição e Prefeitura.

A



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

ra Municipal de Palmital; deste segue com o rumo 65° 02' 15" SW, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL numa distância de 251,70 metros -/ até o marco 01; daí, deflete à direita com rumo 25° 43' 11" NW, confrontando/ com SAN FRANCISCO EMPREEND. IMOBIL. E TUR. LTDA., numa distância de 209,30 - metros até o marco 02; deste, deflete à direita com rumo 74° 51' 34" NE confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, numa distância de 10,65 metros até o marco 04; deste, deflete a/ esquerda com rumo 27° 08' 02" NW confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL / DE PALMITAL e com OSVALDO MENOCCI, numa distância de 199,69 metros até encontrar o marco 05; deste deflete à direita com rumo 62° 57' 02" NE confrontando com PAQUETÁ TÊNIS CLUBE, numa -/ distância de 50,00 metros, até encontrar o marco 06; deste deflete à esquerda com rumo 58° 16' 00" NE confrontando com PAQUETÁ TÊNIS CLUBE numa distância de 198,08 metros até encontrar o marco 06-A; deste deflete à direita -/ com rumo 24° 57' 56" SE, confrontando/ com ANGELO DE SOUZA SANTOS, numa distância de 426,89 metros até encontrar/ o marco inicial 00-A."

Artigo 2º- A doação, a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18/dezembro/1.975.

Parágrafo Único- A doação será irrevoc-



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

gável e irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei,

Artigo 3º- A PREFEITURA MUNICIPAL se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU -/ se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º- A PREFEITURA MUNICIPAL doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que / se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura / de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida / pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em / 09 de Dezembro de 1.993.

  
MARILENA TRONCO  
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA / MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

  
FRANCISCO SCALADA  
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-